

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2362/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 022/2026

IMPUGNANTE: LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 22.626.640/0001-44)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico para a realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade não disponíveis na rede própria municipal, incluindo o fornecimento de materiais e insumos para coleta e emissão de laudos.

I. RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de **Impugnação ao Edital** interposta pela empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, questionando pontos do instrumento convocatório:

- 1. Aumento do prazo para instalação do laboratório de apoio na região:**
Solicitação de majoração para 45 dias úteis, prorrogáveis, para a regularização de instalações e obtenção de documentos (Alvará e SCNES), em face da exigência do item 5.4.1, alínea "b", do Termo de Referência (Anexo I do Edital). A impugnante sustenta que o cadastro no SCNES leva, em média, 30 dias úteis e depende de alvará sanitário sem prazo certo de emissão, e invoca decisões de outros entes (Municípios de Brejo do Cruz/PB e de Garça/SP) e decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2. Exclusão de exigência de marca/plataforma no Item 00056883 (HBeAg):**
Questionamento sobre a menção expressa ao termo "AUTOMÇÃO COBAS CORE" (grafia constante da descrição do item no Termo de Referência), indicada pela impugnante em conjunto com as expressões "2 a 8 graus" e "rotulagem com data de fabricação".

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3. **Comprovação de equipe técnica e equipamentos (Pedido IV):** Pedido para que as exigências de qualificação técnica e comprovação de estrutura sejam aplicadas exclusivamente à licitante declarada vencedora, com flexibilização de vínculos empregatícios em fase de habilitação. A impugnante invoca o art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, sob a alegação de que pretende valer-se de profissionais autônomos.

A peça impugnatória foi protocolada tempestivamente, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Edital, uma vez que a sessão pública está designada para 20 de outubro de 2026, razão pela qual é conhecida para análise de mérito.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA E ADOÇÃO DE FUNDAMENTOS

A matéria foi submetida à análise do órgão requisitante, a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, que se manifestou formalmente por meio do **Ofício nº 244/COMPRAS/SMS/2026**:

1. Quanto ao Prazo para Instalação de Laboratório no Local (Pedido A):

INDEFERIDO. A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela não acolhida do pedido, ressaltando que o planejamento da contratação foi estruturado considerando a urgência e a essencialidade da prestação dos exames laboratoriais para a população do Município, e que a concessão de prazos dilatados para que a empresa vencedora inicie a montagem de sua estrutura e a obtenção de documentações do zero deixaria o Município desamparado, com grave risco à saúde pública e potencial desfalque no atendimento aos pacientes. Segundo o órgão requisitante, a exigência tem por finalidade que a empresa já possua estrutura adequada e regularizada na região, de modo a assegurar a continuidade e a celeridade dos serviços de saúde sem interrupções prejudiciais aos munícipes. A exigência consta do item 5.4.1, alínea "b", do Termo de Referência, que impõe à contratada manter laboratório, matriz, filial ou ponto de apoio técnico regularizado perante a Vigilância Sanitária no Município de Juína/MT ou em localidade mais próxima de Cotriguaçu/MT. Conforme o próprio

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência (itens 2.4.2 e 5.4.2, alínea "c"), a localização do ponto de apoio decorre de o recolhimento e o transporte das amostras até ele serem realizados pelo Município, com suas rotas e veículos. Trata-se de obrigação de execução contratual, e não de condição de habilitação, pois a qualificação técnica exigida dos licitantes limita-se aos documentos dos itens 29.1 a 29.5 do Edital. As decisões de outros entes e a decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentadas pela impugnante foram proferidas em procedimentos licitatórios distintos, com editais e necessidades próprias, não vinculando esta Administração. Mantém-se, portanto, a exigência.

2. Quanto à Marca/Plataforma Especificada no Item 00056883 (Pedido B):

ACOLHIDO PARCIALMENTE. Em conformidade com o parecer da equipe técnica da Saúde, concordou-se com a retirada do termo restritivo "AUTOMÇÃO COBAS CORE", visando ampliar a competitividade do certame. Esclarece-se que a expressão consta apenas da descrição do item 00056883 do Lote 1 do Termo de Referência, e não das exigências de habilitação do Edital, como afirmado pela impugnante. A manifestação técnica não determinou a alteração das demais características descritas para o item, que permanecem inalteradas.

3. Quanto à Comprovação da Equipe Técnica e Equipamentos (Pedido IV):

ACOLHIDO PARCIALMENTE. Em obediência ao art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e aos itens 13.4 e 26.8 do Edital, a apresentação e a verificação dos documentos de habilitação aplicam-se apenas à licitante classificada em primeiro lugar após a fase competitiva de lances.

Para conciliar a segurança da prestação do serviço com a ampla competitividade, na fase de habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar, será aceita a apresentação de **Carta de Intenção, Termo de Compromisso ou Declaração de Disponibilidade**, devidamente assinada pelo(s) profissional(is) habilitado(s) (mesmo que autônomos ou a serem contratados), em substituição à comprovação de vínculo prevista no item 29.4 do Edital e no item 4.4.4 do Termo de Referência. A solução é compatível com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da indicação do pessoal

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

técnico disponível para a realização do objeto, e atende à finalidade da Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, invocada pela impugnante, ao dispensar a licitante de formalizar vínculo com os profissionais, e de incorrer nos custos correspondentes, antes da celebração do contrato. Quanto aos equipamentos, o Edital não exige comprovação na habilitação, constando do modelo de proposta (Anexo II) declaração de disponibilidade de equipamentos e de pessoal.

III. DISPOSITIVO E DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, expressa no Ofício nº 244/COMPRAS/SMS/2026, e nas razões acima expostas, **DECIDO**:

1. **CONHECER** da Impugnação interposta por tempestiva e, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.
2. **DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DO CERTAME QUE CONTENHAM AS EXIGÊNCIAS ALTERADAS** para:
 - Excluir a expressão "AUTOMÇÃO COBAS CORE", conforme grafada, da descrição do item 00056883 do Lote 1 do Termo de Referência e de eventuais registros do item na plataforma eletrônica;
 - Adequar os Requisitos de Qualificação Técnica, em especial o item 29.4 do Edital e o item 4.4.4 do Termo de Referência, para constar expressamente o aceite de **Carta de Intenção, Termo de Compromisso ou Declaração de Disponibilidade** dos profissionais, ainda que autônomos ou a serem contratados, na fase de habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar.
3. **DESIGNAR NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA**: Em cumprimento ao **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e ao item 10.6 do Edital, tendo em vista que as alterações promovidas, em especial a relativa à descrição do item 00056883, afetam a formulação das propostas, determina-se a **republicação do**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Edital retificado, pelos mesmos meios da divulgação original, e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, com observância dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, contados da nova divulgação, ficando adiada a sessão pública anteriormente designada para 20 de outubro de 2026 e designando-se nova data, a ser divulgada nos mesmos meios.

4. **PUBLICAÇÃO:** Inserir e divulgar esta decisão na plataforma eletrônica **ComprasBR**, no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cotriguaçu - MT, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

VANEIDE BRAZ FERREIRA

Data: 19/10/2026 12:44:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeira / Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT